



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se ao Art. 16º da Medida Provisória, o inciso XXI, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º que altera o art. 16º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

XXI – manter plataforma digital com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

.....

§ 4º A plataforma digital de que trata o inciso XXI do “caput” deste artigo funcionará mediante a interoperabilidade dos sistemas e terá como objetivo promover a troca de informações entre todos os pontos da rede de atenção à saúde, permitindo a transição e a continuidade do cuidado nos setores públicos e privados.

§ 5º A construção da plataforma digital de que trata o inciso XXI do “caput” deverá contar com a participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades fiscalizadoras do setor de saúde junto ao Ministério da Saúde para a definição do funcionamento e da gestão da informação no que se refere à assistência privada em saúde.

§ 6º O tratamento dos dados pessoais sensíveis de que trata o parágrafo anterior fica dispensado do consentimento do titular quando indispensável para a tutela de saúde em benefício dos interesses dos titulares de dados,



exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde responsáveis pelo cuidado dessa assistência ou autoridade sanitária.

§ 7º No âmbito da Saúde Suplementar, as informações constantes da plataforma digital de que trata o inciso XXI do “caput” não poderão ser utilizadas para a constatação da existência ou não de doenças e lesões pré-existentes, para fins de estabelecimento de carência, cobertura parcial temporária ou cobrança de agravado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.301, de 2024, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", tem como objetivo aprimorar a integração entre os diversos níveis de atenção à saúde, por meio da criação de uma plataforma digital interoperável com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos públicos e privados.

A medida se alinha diretamente ao escopo do Programa “Agora Tem Especialistas”, que visa fortalecer o acesso à atenção especializada e garantir a continuidade do cuidado, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade. A interoperabilidade de sistemas, conforme proposta, permitirá que profissionais de saúde tenham acesso a informações clínicas essenciais, otimizando diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos, em consonância com os princípios da integralidade e da eficiência no Sistema Único de Saúde.

A participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais entidades fiscalizadoras garante o equilíbrio entre os setores público e privado, além de assegurar que a plataforma respeite as diretrizes de governança de dados e proteção da privacidade, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Ademais, veda expressamente o uso de tais informações, no âmbito da saúde suplementar, para restrições de cobertura ou agravamento contratual, coibindo práticas discriminatórias.

Com isso, a proposta contribui para a melhoria da coordenação do cuidado, reduz a fragmentação das informações clínicas, fortalece a gestão integrada em saúde e protege os direitos dos pacientes no setor suplementar, avanços indispensáveis à consolidação de uma rede especializada mais eficiente, resolutiva e humana.

Sala da comissão, 31 de maio de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

